



Diário Oficial Eletrônico



Teresina (Pi) Segunda-feira, 28 de setembro de 2020 - Edição nº 181/2020

CONSELHEIROS

Abelardo Pio Vilanova e Silva
(Presidente)

Luciano Nunes Santos

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

José Araújo Pinheiro Júnior
(Procurador-Geral)

Leandro Maciel do Nascimento

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Secretária das Sessões

Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo

Projeto Gráfico e Diagramação

José Luís Silva

TERESINA - PI, Disponibilização: Sexta-feira, 25 de setembro de 2020

Publicação: Segunda-feira, 28 de setembro de 2020

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

SUMÁRIO

ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	02
ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA.....	04
ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS.....	05
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	12
PAUTAS DE JULGAMENTO	16

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 www.tce.pi.gov.br

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 www.facebook.com/tce.pi.gov.br

 @Tcepi

 tce_pi

Atos da Presidência

PORTARIA Nº 367/2020

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Requerimento protocolado nesta Corte de Contas sob o nº 010865/2020,

R E S O L V E:

Autorizar o servidor ANTÔNIO FÁBIO DA SILVA OLIVEIRA, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 98.089-7, a realizar trabalhos fora das dependências do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no período de 21 de setembro a 21 de dezembro de 2020, nos termos do art. 5-A da Resolução TCE/PI nº 05/2019.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 25 de setembro de 2020.

(assinado digitalmente)
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 368/2020

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Requerimento protocolado nesta Corte de Contas sob o nº 010740/2020.

R E S O L V E:

Autorizar a servidora GÍLIAN DANIEL DE OLIVEIRA, Auditora de Controle Externo, matrícula nº 97.859-0, a realizar trabalhos fora das dependências do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no período de 21 de setembro a 18 de dezembro de 2020, nos termos do art. 5-A da Resolução TCE/PI nº 05/2019.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 25 de setembro de 2020.

(assinado digitalmente)
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº369/2020

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Requerimento protocolado nesta Corte de Contas sob o nº 010741/2020,

R E S O L V E:

Autorizar o servidor LUCAS ALVES DOS SANTOS, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 96.561-8, a realizar trabalhos fora das dependências do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no período de 21 de setembro a 21 de dezembro de 2020, nos termos do art. 5-A da Resolução TCE/PI nº 05/2019.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 25 de setembro de 2020.

(assinado digitalmente)
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº370/2020

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Requerimento protocolado nesta Corte de Contas sob o nº 011013/2020,

R E S O L V E:

Autorizar o servidor YURI CAVALCANTE DE ARAÚJO, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 98.275-X, a realizar trabalhos fora das dependências do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no período de 01 de outubro a 04 de dezembro de 2020, nos termos do art. 5-A da Resolução TCE/PI nº 05/2019.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 25 de setembro de 2020.

(assinado digitalmente)
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº371/2020

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Requerimento protocolado nesta Corte de Contas sob o nº 011017/2020,

R E S O L V E:

Autorizar o servidor LEONARDO SANTANA PEREIRA, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 98.314-4, a realizar trabalhos fora das dependências do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no período de 10 de novembro a 04 de dezembro de 2020, nos termos do art. 5-A da Resolução TCE/PI nº 05/2019.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 25 de setembro de 2020.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
- Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 372/2020

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Ofício nº 01/2020, protocolado sob o nº 010352/2020, a Informação nº 218/2020 – DGP e o Parecer da Consultoria Técnica nº 218/2020,

R E S O L V E:

Conceder o pagamento da indenização referente a 30 (trinta) dias de férias correspondente ao período aquisitivo de 02/06/2018 a 01/06/2019, convertidas em pecúnia ao Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, matrícula nº 96.479-4, nos termos do parágrafo 8º do art. 11 c/c o item 1 do § 1º do artigo 5º da Resolução nº 02/2018, alterada pela Resolução nº 23/2019.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 25 de setembro de 2020.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 373/2020

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Requerimento protocolado sob o nº 007449/2020, a Informação nº 190/2020-DGP e o Parecer da Consultoria Técnica nº 219/2020,

R E S O L V E:

Conceder o pagamento da indenização referente a 30 (trinta) dias de férias, correspondente ao período aquisitivo de 26/08/2018 a 25/08/2019., convertidas em pecúnia ao Procurador do Ministério Público de Contas MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS, matrícula nº 97.137-5, nos termos do § 8º do art. 11, c/c item III do § 1º do art. 5º da Resolução nº 02/2018, alterada pela Resolução nº 23/2019.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 25 de setembro de 2020.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 374/2020

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Requerimento protocolado nesta Corte de Contas sob o nº 011083/2020,

R E S O L V E:

Autorizar o servidor BRUNO ARAÚJO DE SOUZA, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 97.846-9, a realizar trabalhos fora das dependências do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no período de 21 de setembro a 21 de dezembro de 2020, nos termos do art. 5-A da Resolução TCE/PI nº 05/2019.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 25 de setembro de 2020.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Presidente do TCE/PI

Atos da Secretaria Administrativa

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO (PROCESSO TC/007798/2020– TCE/PI)

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 21/2020-TCE/PI

Código da UASG: 925466

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futuras e eventuais aquisições de arranjos de flores, ramalhetes, botões de rosas, coroas fúnebres, locação de plantas e produtos de jardinagem, para atender as necessidades do TCE/PI, conforme condições e especificações contidas em planilha constante no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 09 de outubro de 2020.

HORÁRIO: 9:00 (nove horas) horário de Brasília.

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br OBTENÇÃO DO EDITAL: O edital e demais informações poderão ser obtidos nos seguintes endereços eletrônicos: <http://www.tce.pi.gov.br/transparencia/transparencia-administrativa/licitacoes-por-ano/e> www.comprasgovernamentais.gov.br.

INFORMAÇÕES: maiores informações poderão ser obtidas no Tribunal de Contas do Estado do Piauí/ Divisão de Licitações, na Av. Pedro Freitas, nº 2100, bairro São Pedro, em Teresina-PI, em dias úteis, no horário das 08h às 14h, ou pelo telefone (86) 3215-3937 e principalmente por meio do email: cpl@tce.pi.gov.br.

Teresina/PI, 25 de setembro de 2020.

Flávio Adriano Soares Lima
Matricula 98.111-7
Pregoeiro



TCE-PI contra o coronavírus
Informações sobre a atuação do Tribunal durante a quarentena

**O protocolo digital do TCE-PI
está funcionando pelo
e-mail:
triagem@tce.pi.gov.br**



TRIBUNAL
DE CONTAS
DO ESTADO
DO PIAUÍ

Acórdãos e Pareceres Prévios

PROCESSO: TC/006122/2020

ACÓRDÃO Nº 1.558/2020

DECISÃO Nº 876/2020

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO REFERENTE AO PROCESSO TC/002978/2016 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE JERUMENHA, EXERCÍCIO DE 2016.

DECISÃO RECORRIDA: PARECER PRÉVIO Nº 12/2020 (CONTAS DE GOVERNO)

RECORRENTE: ANTÔNIO BEMVINDO DE ALBUQUERQUE (15/09/2016 A 31/12/2016)

RELATOR: CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

ADVOGADO: IGOR MARTINS FERREIRA DE CARVALHO - OAB/PI Nº 5.085 E OUTROS (PROCURAÇÃO À FL. 2 DA PEÇA Nº 9).

EMENTA. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. CONTAS DE GOVERNO. CUMPRIMENTO DE TODOS OS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS. REMANESCÊNCIA DE OCORRÊNCIAS DE CARÁTER FORMAL. PERÍODO DE 03 MESES DE GESTÃO. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO.

1. Entende-se que as Contas de Governo em análise não contêm falhas suficientes para justificar uma reprovação.

Sumário: Recurso de Reconsideração. P.M. Jerumenha/PI. Contas de Governo (Período 15/09/2016 a 31/12/2016). Exercício 2016. Conhecimento. Provimento. Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 12), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, consoante o parecer ministerial, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração, e no mérito, divergindo do parecer

ministerial, pelo seu provimento, modificando-se o teor do Parecer Prévio nº 12/2020, para recomendar a Aprovação com Ressalvas das Contas de Governo do Município de Jerumenha, sob a gestão do Sr. Antônio Bemvindo de Albuquerque (15/09/2016 a 31/12/2016), referentes ao exercício financeiro de 2016, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 16).

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Luciano Nunes Santos, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Consª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária Virtual, em 17 de setembro de 2020.

(Assinatura Digitalizada)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO TC/008017/2020.

ACÓRDÃO Nº 1.564/2020

DECISÃO Nº 883/20.

TIPO: LEVANTAMENTO.

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019.

ASSUNTO: LEVANTAMENTO DIAGNÓSTICO DOS SISTEMAS DE CONTROLE INTERNO DAS PREFEITURAS MUNICIPAIS (EXERCÍCIO DE 2019).

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ.

OBJETO: LEVANTAMENTO ACERCA DA ESTRUTURAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS SISTEMAS E ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO DOS MUNICÍPIOS PIAUIENSES.

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

EMENTA. LEVANTAMENTO. DIAGNÓSTICO DOS SISTEMAS DE CONTROLE INTERNO DAS PREFEITURAS MUNICIPAIS. acolhimento.

1 – Processo de levantamento para realização de um diagnóstico dos sistemas de controle interno das prefeituras municipais do Estado do Piauí no exercício de 2019, realizado com fundamento nos artigos 177 e 181 Regimento Interno e Plano Anual de Controle Externo – PACEX 2020/2021 do TCE/PI.

Sumário: Levantamento a cerca da estruturação e funcionamento dos sistemas e atividades do controle interno dos municípios piauienses. Exercício 2019. Acolhimento. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da DFAM (peça nº 9), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 12), o que dispõe a Resolução TCE/PI Nº 10/2020, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 16), pelo acolhimento das sugestões propostas pela Divisão Técnica, considerando que o objetivo do presente levantamento foi alcançado, tendo sido identificadas as principais fragilidades e oportunidades de melhoria existentes nos sistemas de controle interno dos municípios piauienses, assim como, o caráter apenas informativo do processo de Levantamento, e, por isso, não se sujeita a contraditório.

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Luciano Nunes Santos, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado), Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 031 - Virtual, em Teresina, 17 de setembro de 2020.

(assinado digitalmente)

Cons. Kleber Dantas Eulálio - Relator

PROCESSO: TC/006938/2016 – TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI (EXERCÍCIO DE 2014).

ACÓRDÃO Nº 1.507/2020

DECISÃO Nº 856/20.

OBJETO: CONCORRÊNCIA 08/2014 (CONTRATO Nº 095/20147) – CONSTRUPLAN ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.

RESPONSÁVEIS: ELIZEU MORAIS DE AGUIAR – GESTOR.

ADVOGADO(S): JOÃO MARCOS ARAÚJO PARENTE – OAB/PI Nº 11.744 E OUTRO.

RELATOR: CONS. SUBST. DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA.

REDATOR: CONS. SUBST. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. AUSÊNCIA DE EVIDÊNCIAS CONCRETAS DE SUPERFATURAMENTO. NÃO IMPUTAÇÃO DE DÉBITO.

1. É majoritário no TCE-PI o entendimento de que somente se imputa o débito quanto restar caracterizado, de forma incontestável, o prejuízo. A condenação ao ressarcimento de um valor, especialmente de um valor expressivo, há que ser embasada em evidências que comprovem, de modo definitivo, os achados de auditoria, não sendo suficientes os indícios.

SUMÁRIO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL — INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ — IDEPI (EXERCÍCIO DE 2014). Pela julgamento de irregularidade. Pela não imputação de débito. Pela não comunicação ao Ministério Público Estadual. Decisão unânime. Pela aplicação de multa. Decisão por maioria.

Retornam os autos ao Plenário para continuidade do julgamento com a colheita do voto do Cons.

Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, conforme Decisão Plenária Nº 856/20 (peça nº 76). Colhido o voto do Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, que acompanhou o voto do Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, pela aplicação de multa somente ao gestor Elizeu Moraes de Aguiar e computado com os demais já proferidos, foi o julgamento conclusivo, nos termos a seguir:

Relatados os presentes autos, o Relator apresentou para deliberação plenária as preliminares suscitadas pela defesa de exclusão de responsabilidade no polo passivo da demanda dos Srs. Elizeu Moraes de Aguiar – Gestor, Francisco Alberto de Brito Monteiro – Diretor-Geral, Francisco Átila Araújo Moreira Jesuíno – Diretor, Wesley Raon de Sousa Marques – Diretor Técnico e Zilanda Mendes Santos – Engenheira Civil. Após discussão, considerada a sustentação oral dos advogados Thiago Ramos Silva – OAB/PI nº 10.260 e José Augusto de Carvalho Gonçalves Nunes – OAB/PI nº 2.151, foram as preliminares indeferidas, à unanimidade, em consonância com o voto do Relator (peça nº 74), e dada continuidade ao julgamento, passando-se à análise de mérito.

Discutidos os autos, consideradas as sustentações orais dos advogados Thiago Ramos Silva – OAB/PI nº 10.260, Marcos Patrício Nogueira Lima – OAB/PI nº 1.973, Jádere Madeira Portela Veloso – OAB/PI nº 11.934, Tarciso Pinheiro de Araújo Filho – OAB/PI nº 13.198 e José Augusto de Carvalho Gonçalves Nunes – OAB/PI nº 2.151, a manifestação verbal dos interessados Francisco Alberto de Brito Monteiro e Lourival de Carvalho Granjeiro, a manifestação do Representante do Ministério Público de Contas presente na sessão, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto Relator (peça nº 74), pelo julgamento de Irregularidade dos fatos apurados na presente Tomada de Contas Especial realizada pela Diretoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia, deste Tribunal, como parte dos procedimentos do processo de Tomada de Contas Especial (TCE), realizada no IDEPI, por determinação da Decisão nº 590/15 (TC/020520/2014), especificamente no que diz respeito aos serviços de recuperação de estrada vicinal com revestimento primário nos seguintes trechos na zona rural de Elesbão Veloso-PI: Trecho I: entr. BR 316-Pov. Sossego; Trecho II: entr. BR 316-Pov. Mosqueada; Trecho III: Pov. Santa Helena; Trecho IV: Pov. Baixão-Pov. Tarau.

Decidiu, ainda, o Plenário, à unanimidade, divergindo do parecer ministerial e contrariando a proposta de voto do Relator (peça nº 74), pela não imputação de débito aos gestores/interessados, considerando a ausência de individualização, incontestável, da participação de cada um, qual conduta e em que medida (o quantum) contribuiu, bem como pela não comunicação ao Ministério Público Estadual por não haver débito a ser ressarcido, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Redator (peça nº 76).

Decidiu, ainda, o Plenário, por maioria, divergindo do parecer ministerial, contrariando a proposta de voto do Relator (peça nº 74), conforme o voto verbal da Consª. Lillian Martins, pela aplicação de multa aos gestores/interessados nos seguintes termos: a) multa de 3.000 UFR/PI ao gestor Elizeu Moraes de Aguiar, b) não aplicação de multa aos senhores: Francisco Alberto de Brito Monteiro - Gestor, Zilanda Mendes Santos – Diretora Técnica, Lourival de Carvalho Granjeiro – Sócio Administrador da Construtora Construplan Engenharia e Serviços Ltda. Vencidos a Consª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, que votou

pela aplicação de multas conforme a proposta de voto do Relator (peça nº 74), e o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, que votou pela aplicação de multa somente ao gestor Elizeu Moraes de Aguiar, no montante de 5.000 UFR/PI

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Luciano Nunes Santos, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Lillian de Almeida Veloso Nunes Martins e os Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente na sessão por motivo justificado), Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária Virtual nº 030, em Teresina, 10 de setembro de 2020.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo
- Redator -

PROCESSO: TC/006938/2016 – TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI (EXERCÍCIO DE 2014).

ACÓRDÃO Nº 1.507-A/2020

DECISÃO Nº 856/20.

OBJETO: CONCORRÊNCIA 08/2014 (CONTRATO Nº 095/20147) – CONSTRUPLAN ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.

RESPONSÁVEIS: FRANCISCO ÁTILA ARAÚJO MOREIRA JESUÍNO – DIRETOR.

ADVOGADO(S): JOSÉ AUGUSTO DE CARVALHO GONÇALVES NUNES – OAB/PI Nº 2.151.

RELATOR: CONS. SUBST. DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA.

REDATOR: CONS. SUBST. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. AUSÊNCIA DE EVIDÊNCIAS CONCRETAS DE

SUPERFATURAMENTO. NÃO IMPUTAÇÃO DE DÉBITO.

1. É majoritário no TCE-PI o entendimento de que somente se imputa o débito quanto restar caracterizado, de forma incontestável, o prejuízo. A condenação ao ressarcimento de um valor, especialmente de um valor expressivo, há que ser embasada em evidências que comprovem, de modo definitivo, os achados de auditoria, não sendo suficientes os indícios.

SUMÁRIO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL — INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ — IDEPI (EXERCÍCIO DE 2014). Pelo julgamento de irregularidade. Pela não imputação de débito. Pela não comunicação ao Ministério Público Estadual. Decisão unânime. Pela aplicação de multa. Decisão por maioria.

Retornam os autos ao Plenário para continuidade do julgamento com a colheita do voto do Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, conforme Decisão Plenária Nº 856/20 (peça nº 76). Colhido o voto do Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, que acompanhou o voto do Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, pela aplicação de multa somente ao gestor Elizeu Morais de Aguiar e computado com os demais já proferidos, foi o julgamento conclusivo, nos termos a seguir:

Relatados os presentes autos, o Relator apresentou para deliberação plenária as preliminares suscitadas pela defesa de exclusão de responsabilidade no polo passivo da demanda dos Srs. Elizeu Morais de Aguiar – Gestor, Francisco Alberto de Brito Monteiro – Diretor-Geral, Francisco Átila Araújo Moreira Jesuíno – Diretor, Wescley Raon de Sousa Marques – Diretor Técnico e Zilanda Mendes Santos – Engenheira Civil. Após discussão, considerada a sustentação oral dos advogados Thiago Ramos Silva – OAB/PI nº 10.260 e José Augusto de Carvalho Gonçalves Nunes – OAB/PI nº 2.151, foram as preliminares indeferidas, à unanimidade, em consonância com o voto do Relator (peça nº 74), e dada continuidade ao julgamento, passando-se à análise de mérito.

Discutidos os autos, consideradas as sustentações orais dos advogados Thiago Ramos Silva – OAB/PI nº 10.260, Marcos Patrício Nogueira Lima – OAB/PI nº 1.973, Jáder Madeira Portela Veloso – OAB/PI nº 11.934, Tarciso Pinheiro de Araújo Filho – OAB/PI nº 13.198 e José Augusto de Carvalho Gonçalves Nunes – OAB/PI nº 2.151, a manifestação verbal dos interessados Francisco Alberto de Brito Monteiro e Lourival de Carvalho Granjeiro, a manifestação do Representante do Ministério Público de Contas presente na sessão, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com

o parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto Relator (peça nº 74), pelo julgamento de Irregularidade dos fatos apurados na presente Tomada de Contas Especial realizada pela Diretoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia, deste Tribunal, como parte dos procedimentos do processo de Tomada de Contas Especial (TCE), realizada no IDEPI, por determinação da Decisão nº 590/15 (TC/020520/2014), especificamente no que diz respeito aos serviços de recuperação de estrada vicinal com revestimento primário nos seguintes trechos na zona rural de Elesbão Veloso-PI: Trecho I: entr. BR 316-Pov. Sossego; Trecho II: entr. BR 316-Pov. Mosqueada; Trecho III: Pov. Santa Helena Pov. São João; Trecho IV: Pov. Baixão-Pov. Tarau.

Decidiu, ainda, o Plenário, à unanimidade, divergindo do parecer ministerial e contrariando a proposta de voto do Relator (peça nº 74), pela não imputação de débito aos gestores/interessados, considerando a ausência de individualização, incontestável, da participação de cada um, qual conduta e em que medida (o quantum) contribuiu, bem como pela não comunicação ao Ministério Público Estadual por não haver débito a ser ressarcido, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Redator (peça nº 76).

Decidiu, ainda, o Plenário, por maioria, divergindo do parecer ministerial, contrariando a proposta de voto do Relator (peça nº 74), conforme o voto verbal da Consª. Lilian Martins, pela aplicação de multa de 500 UFR/PI ao Sr. Francisco Átila Araújo Moreira Jesuíno – Diretor. Vencidos a Consª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, que votou pela aplicação de multas conforme a proposta de voto do Relator (peça nº 74), e o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, que votou pela aplicação de multa somente ao gestor Elizeu Morais de Aguiar, no montante de 5.000 UFR/PI

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Luciano Nunes Santos, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e os Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente na sessão por motivo justificado), Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária Virtual nº 030, em Teresina, 10 de setembro de 2020.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo
- Redator -

PROCESSO: TC/006938/2016 – TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI (EXERCÍCIO DE 2014).

ACÓRDÃO Nº 1.507-B/2020

DECISÃO Nº 856/20.

OBJETO: CONCORRÊNCIA 08/2014 (CONTRATO Nº 095/20147) – CONSTRUPAN ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.

RESPONSÁVEIS: ANTÔNIO DA COSTA VELOSO FILHO – DIRETOR TÉCNICO.

ADVOGADO(S): THIAGO RAMOS SILVA – OAB/PI Nº 10.260.

RELATOR: CONS. SUBST. DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA.

REDATOR: CONS. SUBST. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. AUSÊNCIA DE EVIDÊNCIAS CONCRETAS DE SUPERFATURAMENTO. NÃO IMPUTAÇÃO DE DÉBITO.

1. É majoritário no TCE-PI o entendimento de que somente se imputa o débito quanto restar caracterizado, de forma incontestável, o prejuízo. A condenação ao ressarcimento de um valor, especialmente de um valor expressivo, há que ser embasada em evidências que comprovem, de modo definitivo, os achados de auditoria, não sendo suficientes os indícios.

SUMÁRIO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ – IDEPI (EXERCÍCIO DE 2014). Pelo julgamento de irregularidade. Pela não imputação de débito. Pela não comunicação ao Ministério Público Estadual. Decisão unânime. Pela aplicação de multa. Decisão por maioria.

Retornam os autos ao Plenário para continuidade do julgamento com a colheita do voto do Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, conforme Decisão Plenária Nº 856/20 (peça nº 76). Colhido o voto do Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, que acompanhou o voto do Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, pela aplicação de multa somente ao gestor Elizeu Moraes de Aguiar e computado com os demais já proferidos, foi o julgamento conclusivo, nos termos a seguir:

Relatados os presentes autos, o Relator apresentou para deliberação plenária as preliminares suscitadas pela defesa de exclusão de responsabilidade no polo passivo da demanda dos Srs. Elizeu Moraes de Aguiar – Gestor, Francisco Alberto de Brito Monteiro – Diretor-Geral, Francisco Átila Araújo Moreira Jesuíno – Diretor, Wesley Raon de Sousa Marques – Diretor Técnico e Zilanda Mendes Santos – Engenheira Civil. Após discussão, considerada a sustentação oral dos advogados Thiago Ramos Silva – OAB/PI nº 10.260 e José Augusto de Carvalho Gonçalves Nunes – OAB/PI nº 2.151, foram as preliminares indeferidas, à unanimidade, em consonância com o voto do Relator (peça nº 74), e dada continuidade ao julgamento, passando-se à análise de mérito.

Discutidos os autos, consideradas as sustentações orais dos advogados Thiago Ramos Silva – OAB/PI nº 10.260, Marcos Patrício Nogueira Lima – OAB/PI nº 1.973, Jäder Madeira Portela Veloso – OAB/PI nº 11.934, Tarciso Pinheiro de Araújo Filho – OAB/PI nº 13.198 e José Augusto de Carvalho Gonçalves Nunes – OAB/PI nº 2.151, a manifestação verbal dos interessados Francisco Alberto de Brito Monteiro e Lourival de Carvalho Granjeiro, a manifestação do Representante do Ministério Público de Contas presente na sessão, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto Relator (peça nº 74), pelo julgamento de Irregularidade dos fatos apurados na presente Tomada de Contas Especial realizada pela Diretoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia, deste Tribunal, como parte dos procedimentos do processo de Tomada de Contas Especial (TCE), realizada no IDEPI, por determinação da Decisão nº 590/15 (TC/020520/2014), especificamente no que diz respeito aos serviços de recuperação de estrada vicinal com revestimento primário nos seguintes trechos na zona rural de Elesbão Veloso-PI: Trecho I: entr. BR 316-Pov. Sossego; Trecho II: entr. BR 316-Pov. Mosqueada; Trecho III: Pov. Santa Helena; Trecho IV: Pov. Baixão-Pov. Tarau.

Decidiu, ainda, o Plenário, à unanimidade, divergindo do parecer ministerial e contrariando a proposta de voto do Relator (peça nº 74), pela não imputação de débito aos gestores/interessados, considerando a ausência de individualização, incontestável, da participação de cada um, qual conduta e em que medida (o quantum) contribuiu, bem como pela não comunicação ao Ministério Público Estadual por não haver débito a ser ressarcido, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Redator (peça nº 76).

Decidiu, ainda, o Plenário, por maioria, divergindo do parecer ministerial, contrariando a proposta de voto do Relator (peça nº 74), conforme o voto verbal da Consª. Lillian Martins, pela aplicação de multa de 500 UFR/PI ao Sr. Antônio da Costa Veloso Filho – Diretor Técnico. Vencidos a Consª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, que votou pela aplicação de multas conforme a proposta de voto do Relator (peça nº 74), e o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, que votou pela aplicação de multa

somente ao gestor Elizeu Moraes de Aguiar, no montante de 5.000 UFR/PI

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Luciano Nunes Santos, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e os Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente na sessão por motivo justificado), Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária Virtual nº 030, em Teresina, 10 de setembro de 2020.

(assinado digitalmente)
Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo
- Redator -

PROCESSO: TC/006938/2016 – TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI (EXERCÍCIO DE 2014).

ACÓRDÃO Nº 1.507-C/2020

DECISÃO Nº 856/20.

OBJETO: CONCORRÊNCIA 08/2014 (CONTRATO Nº 095/20147) – CONSTRUPAN ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.

RESPONSÁVEIS: WESCLEY RAON DE SOUSA MARQUES – DIRETOR TÉCNICO.

ADVOGADO(S): TARCISO PINHEIRO DE ARAÚJO FILHO – OAB/PI Nº 13.198.

RELATOR: CONS. SUBST. DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA.

REDATOR: CONS. SUBST. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. AUSÊNCIA DE EVIDÊNCIAS CONCRETAS DE SUPERFATURAMENTO. NÃO IMPUTAÇÃO DE DÉBITO.

1. É majoritário no TCE-PI o entendimento de que somente se imputa o débito quanto restar caracterizado, de forma incontestável, o prejuízo. A condenação ao ressarcimento de um valor, especialmente de um valor expressivo, há que ser embasada em evidências que comprovem, de modo definitivo, os achados de auditoria, não sendo suficientes os indícios.

SUMÁRIO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL — INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ – IDEPI (EXERCÍCIO DE 2014). Pelo julgamento de irregularidade. Pela não imputação de débito divergindo do parecer ministerial. Pela não comunicação. Pela aplicação de multa. Decisão por maioria.

Retornam os autos ao Plenário para continuidade do julgamento com a colheita do voto do Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, conforme Decisão Plenária Nº 856/20 (peça nº 76). Colhido o voto do Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, que acompanhou o voto do Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, pela aplicação de multa somente ao gestor Elizeu Moraes de Aguiar e computado com os demais já proferidos, foi o julgamento conclusivo, nos termos a seguir:

Relatados os presentes autos, o Relator apresentou para deliberação plenária as preliminares suscitadas pela defesa de exclusão de responsabilidade no polo passivo da demanda dos Srs. Elizeu Moraes de Aguiar – Gestor, Francisco Alberto de Brito Monteiro – Diretor-Geral, Francisco Átila Araújo Moreira Jesuino – Diretor, Wesley Raon de Sousa Marques – Diretor Técnico e Zilanda Mendes Santos – Engenheira Civil. Após discussão, considerada a sustentação oral dos advogados Thiago Ramos Silva – OAB/PI nº 10.260 e José Augusto de Carvalho Gonçalves Nunes – OAB/PI nº 2.151, foram as preliminares indeferidas, à unanimidade, em consonância com o voto do Relator (peça nº 74), e dada continuidade ao julgamento, passando-se à análise de mérito.

Discutidos os autos, consideradas as sustentações orais dos advogados Thiago Ramos Silva – OAB/PI nº 10.260, Marcos Patrício Nogueira Lima – OAB/PI nº 1.973, Jäder Madeira Portela Veloso – OAB/PI nº 11.934, Tarciso Pinheiro de Araújo Filho – OAB/PI nº 13.198 e José Augusto de Carvalho Gonçalves Nunes – OAB/PI nº 2.151, a manifestação verbal dos interessados Francisco Alberto de Brito Monteiro e Lourival de Carvalho Granjeiro, a manifestação do Representante do Ministério Público de Contas presente na sessão, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto Relator (peça nº 74), pelo julgamento de Irregularidade dos fatos apurados na presente Tomada de Contas Especial realizada pela Diretoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia, deste Tribunal, como parte dos procedimentos

do processo de Tomada de Contas Especial (TCE), realizada no IDEPI, por determinação da Decisão nº 590/15 (TC/020520/2014), especificamente no que diz respeito aos serviços de recuperação de estrada vicinal com revestimento primário nos seguintes trechos na zona rural de Elesbão Veloso-PI: Trecho I: entr. BR 316-Pov. Sossego; Trecho II: entr. BR 316-Pov. Mosqueada; Trecho III: Pov. Santa Helena Pov. São João; Trecho IV: Pov. Baixão-Pov. Tarau.

Decidiu, ainda, o Plenário, à unanimidade, divergindo do parecer ministerial e contrariando a proposta de voto do Relator (peça nº 74), pela não imputação de débito aos gestores/interessados, considerando a ausência de individualização, incontestável, da participação de cada um, qual conduta e em que medida (o quantum) contribuiu, bem como pela não comunicação ao Ministério Público Estadual por não haver débito a ser ressarcido, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Redator (peça nº 76).

Decidiu, ainda, o Plenário, por maioria, divergindo do parecer ministerial, contrariando a proposta de voto do Relator (peça nº 74), conforme o voto verbal da Consª. Lilian Martins, pela aplicação de multa de 500 UFR/PI ao Sr. Wesley Raon de Sousa Marques – Diretor Técnico. Vencidos a Consª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, que votou pela aplicação de multas conforme a proposta de voto do Relator (peça nº 74), e o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, que votou pela aplicação de multa somente ao gestor Elizeu Moraes de Aguiar, no montante de 5.000 UFR/PI.

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Luciano Nunes Santos, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e os Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente na sessão por motivo justificado), Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária Virtual nº 030, em Teresina, 10 de setembro de 2020.

(assinado digitalmente)
Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo
- Redator -

TCE-PI contra o coronavírus
Informações sobre a atuação do Tribunal durante a quarentena

**O protocolo digital do TCE-PI
está funcionando pelo
e-mail:
triagem@tce.pi.gov.br**



Decisões Monocráticas

PROCESSO TC/008266/2020

PROCESSO TC/010156/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: MARIA DE MORAES OLIVEIRA SOUSA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 241/2020 - GKB

Trata o presente processo de ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais de interesse da servidora Maria de Moraes Oliveira Sousa, CPF nº 313.617.493-34, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviço, Classe III, padrão “D”, matrícula nº 043226-1, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde, com arrimo no art. 3º, incisos I, II, III e § único EC nº 47/05, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da informação da Diretoria de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que constataram que a interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal a Portaria nº 1605/2019 – PIAUÍ PREV (Peça 1, fls.115), publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí de nº 156, de 20 de agosto de 2019, concessiva de aposentadoria a requerente com proventos compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimento (R\$ 1.091,18) - conforme art. LC nº 38/04, art. 2º da Lei nº 6.856/16, alterada pelo art. 10, anexo IX da Lei nº 7.081/17 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16 e b) Gratificação Adicional (R\$ 24,02) – art. 65 da LC nº 13/94, totalizando o valor mensal de R\$ 1.115,20 (mil e quinze reais e vinte centavos), autorizando o seu registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 24 de setembro de 2020.

(assinatura digitalizada)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros - Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: FÁTIMA MARIA VERAS

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 242/2020 - GKB

Trata o presente processo de ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais de interesse da servidora Fátima Maria Veras, CPF nº 286.936.123-87, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviço, Classe III, Padrão E, matrícula nº 0234966, do quadro de pessoal do Instituto da Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Piauí, com arrimo no art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/2003, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da informação da Diretoria de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que constataram que a interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal a Portaria nº 2968/2019 – PIAUÍ PREV (Peça 1, fls.110), publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí de nº 14, de 21 de janeiro de 2020, concessiva de aposentadoria a requerente com proventos compostos pelas seguintes parcelas: Vencimento (LC nº 38/04, art. 2º da Lei nº 6.856/16, alterada pelo art. 10, anexo IX da Lei nº 7.081/17 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16 – R\$ 1.110,05); Gratificação Adicional (art. 65 da LC nº 13/94 – R\$ 43,20), totalizando o valor mensal de R\$ 1.153,25 (mil e cento e cinquenta e três reais e vinte e cinco centavos), autorizando o seu registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 24 de setembro de 2020.

(assinatura digitalizada)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO TC/007810/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: FRANCISCA MARIA SOARES

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 243/2020 - GKB

Trata o presente processo de ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais de interesse da servidora Francisca Maria Soares, CPF nº 227.702.243-87, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviço, Classe III, Padrão E, matrícula nº 0541290, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com arrimo no art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/2005, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da informação da Diretoria de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que constataram que a interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal a Portaria nº 901/2020 – PIAUÍ PREV (Peça 1, fls.101), publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí de nº 85, de 12 de maio de 2020, concessiva de aposentadoria a requerente com proventos compostos pelas seguintes parcelas: Vencimento (art. 25 da LC nº 71/06, c/c Lei nº 5.589/06, c/c art. 2º, II da Lei nº 7.131/18 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16 – R\$ 1.190,25); Gratificação Adicional (art. 65 da LC nº 13/94 – R\$ 50,71), totalizando o valor de mensal R\$ 1.240,96 (mil e duzentos quarenta reais e noventa e seis centavos), autorizando o seu registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 24 de setembro de 2020.

(assinatura digitalizada)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros - Relator

PROCESSO TC- Nº 013756/2016

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO: JOÃO BASTOS

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº 230/20 – GOR

Trata o processo de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, regra de transição da EC nº 47/05, concedida ao servidor João Bastos, CPF nº 067.157.533-34, RG nº 106.260-PI, matrícula nº 024610-7, no cargo de Farmacêutico, classe III, padrão “E”, do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, com arrimo no art. 3º da EC nº 47/05.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 04), com o Parecer Ministerial (peça 07), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 21.000-544/2016 (Peça 03), concessiva da aposentadoria do interessado, ato publicado no Diário Oficial do Estado nº 115, de 21/06/16, com proventos mensais no valor de R\$ 5.074,67 (cinco mil e sessenta e quatro reais e sessenta e sete centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimento (art. 3º e 18 da Lei nº 6.201/12)	R\$ 4.802,30
VPNI (arts. 25 e 26 da Lei nº 6.201/12)	R\$ 272,37
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 5.074,67

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 23 de setembro de 2020.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho - Relator

PROCESSO: TC/007917/2020.

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

INTERESSADA: ANTÔNIO FRANCISCO DE OLIVEIRA, CPF Nº 244.340.513-34.

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

DECISÃO Nº 287/2020 – GJC.

Trata-se de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO concedida ao servidor Antônio Francisco de Oliveira, CPF nº 244.340.513-34, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe III, Padrão E, matrícula nº 0731269, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com arrimo no art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/2005, cujos requisitos foram devidamente implementados. O Ato Concessório foi publicado no D.O.E. Nº 38, em 27 de fevereiro de 2020 (fls. 106, Peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2020LA0254 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, julgar legal a PORTARIA Nº 185/2020 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA, em 04 de fevereiro de 2020 (fls.103 Peça 01), concessiva da aposentadoria a requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$1.233,63 (mil duzentos e trinta e três reais e sessenta e três centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
VENCIMENTO (Art. 25 da LC nº 71/06, c/c Lei 5.589/06, c/c Art. 2º, II da Lei nº 7.131/18 (Decisão) TJ/PI no Processo nº 2018.0001.002190-1) c/c Art. 1º da Lei nº 6.933/16.	R\$1.190,25
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03).	
Gratificação Adicional (Art. 65, da LC nº 13/94).	R\$ 43,38
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 1.233,63

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 24 de setembro de 2020.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

- RELATOR –

PROCESSO: TC 008658/2020.

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE.

INTERESSADA: NATIVIDADE VIEIRA - CPF Nº. 227.145.533-20.

PROCEDÊNCIA: FMPS – PICOS.

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

DECISÃO Nº 288/2020 – GJC.

Trata-se de APOSENTADORIA POR IDADE concedida a servidora Natividade Vieira, CPF Nº. 227.145.533-20, ocupante do cargo de Vigia, Matrícula Nº. 11869, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Município de Picos-PI, com arrimo no art. 40, §1º, III, “b” da CF/88 com redação da EC Nº. 41/2003, cujos requisitos foram devidamente implementados. Publicação no DOM Edição IVXCIII, de 17 de junho de 2020.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2020LA0294 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, julgar legal a PORTARIA Nº. 083/2020 – FMPS – PICOS/PI, em 08 de junho de 2020 (Peça 01), concessiva da aposentadoria a requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$1.393,41 (um mil trezentos e noventa e três reais e quarenta e um centavos), conforme segue:

VALOR DOS PROVENTOS MENSAIS	
Salário-base - art. 46 da Lei Nº. 1.729/93	R\$ 1.244,12
Anuênio (07 anos) - art. 68 da Lei Nº. 1.729/93	R\$ 149,29
PROVENTOS A RECEBER	R\$ 1.393,41

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 24 de setembro de 2020.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
- RELATOR -

PROCESSO: TC 008318/2020.

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

INTERESSADA: MARIA HELENA DE SOUSA MARTINS - CPF Nº. 261.725.853-04.

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

DECISÃO Nº 289/2020 – GJC.

Trata-se de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO concedida à servidora Maria Helena de Sousa Martins, CPF Nº. 261.725.853-04, ocupante do grupo ocupacional de Nível Auxiliar, cargo de Atendente, Classe III, Padrão C, Matrícula Nº. 0415847, do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, com arrimo no art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC Nº. 47/2005, cujos requisitos foram devidamente implementados. Publicação no DOE Nº. 008, de 13 de janeiro de 2020.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2020LA0265 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, julgar legal a PORTARIA Nº. 3.375/2019 FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA, em 26 de novembro de 2019 (Peça 01), concessiva da aposentadoria a requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$1.476,97 (um mil quatrocentos e setenta e seis reais e noventa e sete centavos) conforme segue:

VALOR DOS PROVENTOS MENSAIS	
Vencimento (art. 18, Lei Nº. 6.201/12 c/c art. 1º da Lei Nº. 6.933/16)	R\$ 1.468,47

Gratificação Adicional (art. 65 da LC Nº. 13/94)	R\$ 8,50
PROVENTOS A RECEBER	R\$ 1.476,97

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 24 de setembro de 2020.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
- RELATOR -

Pautas de Julgamento

SESSÃO PLENÁRIA (ORDINÁRIA - VIRTUAL)
01/10/2020 (QUINTA-FEIRA) - 08:00h
PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 033/2020

CONS. LUCIANO NUNES

QTDE. PROCESSOS - 01 (um)

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

TC/007629/2018

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS (EXERCÍCIO DE 2018)

Interessado(s): Luiz Henrique Sousa de Carvalho – Secretário (01/01 a 05/04/18); Robério Aslay de Araújo Barros – Secretário (06/04 a 31/12/18) ; Antônio Domingos Vieira de Moura – Fiscal de Contrato; e José Renato Uchôa – Fiscal de Contrato. Unidade Gestora: SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS Referências Processuais: Processo oriundo da Primeira Câmara RESPONSÁVEL: LUIZ HENRIQUE SOUSA DE CARVALHO - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) De: 01/01/18 à 05/04/18 Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HIDRICOS Advogado(s): Suéllen Vieira Soares (OAB/PI nº 5.942) (Procuração - fl. 09 da peça 30) RESPONSÁVEL: ROBÉRIO ASLAY DE ARAÚJO BARROS - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) De: 06/04/18 à 31/12/18 Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HIDRICOS Advogado(s): Suéllen Vieira Soares (OAB/PI nº 5.942) (Substabelecimento sem reserva de poderes - fl. 11 da peça 31) RESPONSÁVEL: ANTÔNIO DOMINGOS VIEIRA DE MOURA - SECRETARIA (FISCAL DE CONTRATO) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HIDRICOS Advogado(s): Suéllen Vieira Soares (OAB-PI nº 5.942) (Procuração - fl. 02 da peça 37) RESPONSÁVEL: JOSÉ RENATO UCHÔA - SECRETARIA (FISCAL DE CONTRATO) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HIDRICOS Advogado(s): Suéllen Vieira Soares (OAB-PI nº 5.942) (Sem procuração nos autos)

CONS. KENNEDY BARROS

QTDE. PROCESSOS - 02 (dois)

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/009315/2020

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA CÂMARA DE ALTO LONGÁ (EXERCÍCIO DE 2018)

Unidade Gestora: CAMARA DE ALTO LONGA RESPONSÁVEL: FRANCISCO QUIRINO DA ROCHA NETO - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE ALTO LONGA Advogado(s): Luis Vítor Sousa Santos - OAB nº 12002 (Com procuração)

FISCALIZAÇÃO - LEVANTAMENTO

TC/004583/2020

LEVANTAMENTO DIAGNÓSTICO NOS MUNICÍPIOS PIAUIENSES E NO PODER EXECUTIVO ESTADUAL E SEUS ÓRGÃOS (EXERCÍCIO DE 2020)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: TCE - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI Objeto: Avaliação da conformidade dos portais de transparência com a LRF, a Lei de Acesso à Informação e a Instrução Normativa nº 01/19 do TCE/PI.

CONSª. WALTÂNIA LEAL

QTDE. PROCESSOS - 05 (cinco)

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

TC/007623/2020

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA FUNCIBRA (EXERCÍCIO DE 2017)

Unidade Gestora: SECRETARIA DA SAÚDE Referências Processuais: RETORNO PARA COLHEITA DO VOTO-VISTA DO

CONS. SUBSTITUTO JACKSON VERAS, E DOS VOTOS DOS CONSELHEIROS LUCIANO NUNES, KENNEDY BARROS, OLAVO REBELO E LILIAN MARTINS. RESPONSÁVEL: JOÃO JOSÉ DE CARVALHO FILHO - FUNDAÇÃO (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DA SAÚDE Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Com procuração)

REPRESENTAÇÃO

TC/000761/2020

REPRESENTAÇÃO CONTRA A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA (EXERCÍCIO DE 2019)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: SECRETARIA DA ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS Objeto: Supostas irregularidades em procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 01/19) Referências Processuais: Responsáveis: José Ribamar Nolêto Santana - Secretário e Sérgio Santana Alencar - Pregoeiro

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/005728/2020

REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2020)

Interessado(s): MEGA ON Soluções Ltda. Unidade Gestora: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA Objeto: Supostas irregularidades no Pregão Eletrônico nº 02/20 - ALEPI Referências Processuais: Responsáveis: Themístocles de Sampaio Pereira Filho - Presidente e Cristiano Gomes de Paula - Presidente CPL

TC/006215/2020

REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2020)

Interessado(s): SERVI-SAN LTDA. Unidade Gestora: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA Objeto: Supostas irregularidades no Pregão Eletrônico nº 02/20 - ALEPI Referências Processuais: Responsáveis: Themístocles

de Sampaio Pereira Filho - Presidente e Cristiano Gomes de Paula - Presidente CPL

TC/009494/2020

REPRESENTAÇÃO CONTRA A P. M. DE PASSAGEM FRANCA DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2015 A 2020)

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI Unidade Gestora: P. M. DE PASSAGEM FRANCA DO PIAUI Objeto: Débitos previdenciários ao RPPS no período de abril/2015 a maio/20 Referências Processuais: Para deliberação acerca de instauração de Tomada de Contas. Dados complementares: Responsáveis: Raislan Farias dos Santos - Prefeito, Leandro Farias dos Santos - Gestor Fundo Previdenciário, Elza Maria Ferreira Santos - Presidente Conselho Deliberativo Fundo Previdenciário e Luis Francisco dos Santos Melo - Presidente Conselho Fiscal Fundo Previdenciário.

CONS. KLEBER EULÁLIO

QTDE. PROCESSOS - 01 (um)

FISCALIZAÇÃO - AUDITORIA

TC/017306/2019

AUDITORIA DE OBRAS NA P. M. DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES (EXERCÍCIO DE 2019)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: P. M. DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES Objeto: Acompanhamento da fase externa de procedimento licitatório (Tomada de Preços nº 005/2019). Referências Processuais: Responsável: Wilney Rodrigues de Moura - Prefeito Advogado(s): Érico Malta Pacheco - OAB/PI nº 3906 e outros (Com procuração)

CONS. SUBST. JAYLSON CAMPELO

QTDE. PROCESSOS - 04 (quatro)

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

TC/008047/2020

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE DOMINGOS MOURÃO - INSPEÇÃO (EXERCÍCIO DE 2018)

Interessado(s): Júlio César Barbosa Franco Unidade Gestora: P. M. DE DOMINGOS MOURAO RESPONSÁVEL: JÚLIO CESAR BARBOSA FRANCO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE DOMINGOS MOURAO Advogado(s): Diego Alencar da Silveira - OAB/PI nº 4.709 (Sem procuração)

CONSULTAS

TC/011292/2019

CONSULTA DA CÂMARA DE LUZILÂNDIA

Interessado(s): Francisco Ferreira Nunes Júnior - Presidente Unidade Gestora: CAMARA DE LUZILANDIA Objeto: Reajuste dos subsídios dos vereadores em virtude do aumento do repasse ao Poder Legislativo

CONSULTA - CONSULTA

TC/007165/2020

CONSULTA DA PREFEITURA DE OEIRAS

Interessado(s): José Raimundo de Sá Lopes - Prefeito Unidade Gestora: P. M. DE OEIRAS Objeto: Possibilidade de criação de plano de cargos e salários para organizar o Quadro de Servidores Efetivos municipais.

DOS RECURSOS - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

TC/009094/2020

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA P. M. DE LUZILÂNDIA (EXERCÍCIO DE 2017)

Unidade Gestora: P. M. DE LUZILANDIA RESPONSÁVEL: RONALDO DE SOUSA AZEVEDO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE LUZILANDIA Advogado(s): Pedro Henrique de Alencar Martins Freitas (OAB/PI nº 11.147) (Com substabelecimento)

CONS. SUBST. DELANO CÂMARA

QTDE. PROCESSOS - 05 (cinco)

TOMADA DE CONTAS ESPECIAIS

TC/015009/2016

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NO IDEPI (EXERCÍCIO DE 2014)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI Referências Processuais: Responsável pela Construtora MAQTERR: Wilson Mariano de Paiva Oliveira Júnior Advogado da Construtora MAQTERR: Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira - OAB/PI nº 7.332 e outros Dados complementares: RETORNO PARA COLHEITA DO VOTO-VISTA DO CONS. KLEBER EULÁLIO E DOS VOTOS DOS CONSELHEIROS LUCIANO NUNES, KENNEDY BARROS, WALTÂNIA ALVARENGA, OLAVO REBELO E LILIAN MARTINS. RESPONSÁVEL: ELIZEU MORAIS DE AGUIAR - IDEPI (DIRETOR(A) GERAL) Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI Advogado(s): Jäder Madeira Portela Veloso - OAB/PI nº 11.934 e outro (Com procuração) RESPONSÁVEL: ANTÔNIO DA COSTA VELOSO FILHO - IDEPI (DIRETOR TÉCNICO) Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI RESPONSÁVEL: FRANCISCO ÁTILA DE ARAÚJO MOURA JESUÍNO - IDEPI (DIRETOR TÉCNICO) Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI Advogado(s): José Augusto de Carvalho Gonçalves Nunes - OAB/PI 2151 e outros (Com procuração) RESPONSÁVEL: WESCLEY RAON DE SOUSA MARQUES - IDEPI (SERVIDOR) Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI Advogado(s): Tarciso Pinheiro de Araújo Filho - OAB nº 13.198 (Com procuração)

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

TC/007704/2020

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE (EXERCÍCIO DE 2017)

Unidade Gestora: CAMARA DE LAGOA ALEGRE RESPONSÁVEL: RAIMUNDO BORGES DA PAZ - CÂMARA Sub-unidade Gestora: CAMARA DE LAGOA ALEGRE Advogado(s): Antônio José Viana Gomes - OAB/PI nº 3.530 (Com procuração)

CONTAS - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

TC/013050/2016

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NO IDEPI-INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2014)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI Referências Processuais: Sócio Administrador da Construtora Planos Ltda.: José Maria Vanderley Rodrigues Advogado da Construtora Planos Ltda. Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Com procuração) RESPONSÁVEL: ELIZEU MORAIS DE AGUIAR - INSTITUTO (DIRETOR(A)) Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI Advogado(s): Jáder Madeira Portela Veloso - OAB/PI nº 11.934 e outro (Com procuração) RESPONSÁVEL: FRANCISCO ALBERTO DE BRITO MONTEIRO - INSTITUTO (DIRETOR(A)) Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI Advogado(s): Marcos Patrício Nogueira OAB/PI nº 1.973 e outros (Com procuração) RESPONSÁVEL: WESCLEY RAON DE SOUSA MARQUES - INSTITUTO (SERVIDOR) Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI Advogado(s): Tarcísio Pinheiro de Araújo Filho - OAB/PI nº 13.198 (Com procuração) RESPONSÁVEL: JOÃO A. DE MOURA FILHO - INSTITUTO (DIRETOR TÉCNICO) Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI RESPONSÁVEL: ANTÔNIO DA COSTA VELOSO FILHO - INSTITUTO (DIRETOR TÉCNICO) Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI RESPONSÁVEL: FRANCISCO ÁTILA DE ARAÚJO

MOURA JESUÍNO - INSTITUTO (DIRETOR TÉCNICO) Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI Advogado(s): José Augusto de Carvalho Gonçalves Nunes - OAB/PI 2151 e outros (Com procuração)

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/007699/2020

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE LAGOA ALEGRE (EXERCÍCIO DE 2017)

Unidade Gestora: P. M. DE LAGOA ALEGRE RESPONSÁVEL: CARLOS MAGNO FORTES MACHADO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE LAGOA ALEGRE Advogado(s): Daniel Carvalho Oliveira Valente OAB/PI nº 5.823 e outros (Com procuração)

FISCALIZAÇÃO - AUDITORIA

TC/002151/2018

AUDITORIA NA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - ADMISSÃO DE PESSOAL

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HIDRICOS Objeto: CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 01/2018 Referências Processuais: Responsáveis: Luís Henrique Sousa de Carvalho - Secretário e Robério Aslay de Araújo Barros - Secretário

CONS. SUBST. JACKSON VERAS

QTDE. PROCESSOS - 01 (um)

PENSÃO

TC/022915/2017

PENSÃO

Interessado(s): Ana Cláudia Sousa Costa e Francisco Vieira Gomes Costa Unidade Gestora: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA Advogado(s): Kayo Emanuel Teles Coutinho Moraes (OAB/PI nº 17.630) (Com procuração)

CONS. SUBST. ALISSON ARAÚJO
QTDE. PROCESSOS - 01 (um)

DOS RECURSOS - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

TC/009797/2020

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA P. M. DE SÃO RAIMUNDO NONATO (EXERCÍCIO DE 2018)

Unidade Gestora: P. M. DE SAO RAIMUNDO NONATO RESPONSÁVEL: CARMELITA DE CASTRO SILVA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO RAIMUNDO NONATO Advogado(s): Francisco Ferreira de Almeida Júnior (OAB/PI nº 12.973) (Com procuração (Peça 11 do TC/003168/19))

TOTAL DE PROCESSOS - 20 (vinte)